

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - ALE/RO

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 0443624/2025/ESCOLA-LEG/DIRETORIA-ADM/ESCOLA-LEG

Da: ESCOLA-LEG/DIRETORIA-ADM

Para: ADV-GERAL

Processo nº: 100.451.000023/2025-17

Assunto: **Contratação de Palestrante**

1. IDENTIFICAÇÃO

1.1. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

1.2. SETOR SOLICITANTE: Escola do Legislativo

2. INTRODUÇÃO E BASE LEGAL

2.1. O presente Termo de Referência está fundamentado no artigo 74, inciso III, *alínea “f”* da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações), regulamenta a prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados previsto no art. 2º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 28.874, de 25 de Janeiro de 2024.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
1	Palestra – Fortalecimento do Protagonismo Feminino no Campo Destinado à Mulheres da Agricultura Familiar e Atividades Rurais	UM	UM	R\$ 7.000,00 (sete mil reais)

3. OBJETO

3.1. Contratação da empresa **A. MOTA CONSULTORIA ASSESSORIA E TREINAMENTO LTDA**, para fornecer a palestra **“Fortalecimento do Protagonismo Feminino no Campo Destinado à Mulheres da Agricultura Familiar e Atividades Rurais”**, a ser ministrada pela palestrante **Aldenira Mota**, a ser realizada no dia **14 de maio de 2025**, a partir das 9h, no município de **Ji-Paraná - RO**, com carga horária de **8 horas**.

3.2. Este documento tem por finalidade estabelecer as diretrizes, normas, procedimentos, especificações técnicas para contratação de empresa a fim de fornecer palestra ao público feminino atuante na agricultura familiar e atividades rurais para atender a Assembleia Legislativa de Rondônia. Atendendo assim, aos

ditames da Lei Federal 14.133/2021, que institui normas para licitações e contratos administrativos e dá outras providências para a contratação de bens e serviços pela Administração Pública.

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

4.1. A presente contratação é justificada pela necessidade de oferecer às mulheres atuantes na agricultura familiar e em atividades rurais um treinamento vivencial e reflexivo, focado no fortalecimento do protagonismo feminino, autoestima, empreendedorismo e planejamento de vida, com abordagem prática, respeitosa e transformadora.

4.2. Além da capacitação de servidores, a **Escola do Legislativo do Estado de Rondônia-ELERO** tem o compromisso de promover a **capacitação da população**, especialmente em áreas de significativa importância para o desenvolvimento social e econômico do estado. A palestra destinada ao público feminino rural tem o intuito de **fortalecer a autoestima e a autoconfiança das participantes**, além de promover o autoconhecimento e o resgate da história de vida. Tais ações são fundamentais para capacitar as mulheres do campo a desempenharem papéis de liderança e empreendedorismo em suas comunidades, gerando impacto positivo tanto no plano pessoal quanto coletivo.

4.3. A promoção do protagonismo feminino e a ampliação da visão empreendedora das mulheres no campo atendem diretamente à demanda por **políticas públicas mais inclusivas e transformadoras**. Ao proporcionar essa capacitação, a Escola do Legislativo-ELERO contribui para o desenvolvimento de uma população mais consciente de seu potencial, capaz de transformar desafios em oportunidades. Isso não só beneficia as participantes diretamente, mas também reflete em toda a comunidade rural, contribuindo para um ambiente mais justo e próspero, além de melhorar a eficácia das políticas públicas voltadas ao meio rural.

4.4. Portanto, a contratação da palestrante se justifica plenamente no âmbito da **Escola do Legislativo do Estado de Rondônia-ELERO**, tendo em vista a missão institucional da Escola de capacitar tanto servidores públicos quanto a população em temas relevantes para o desenvolvimento de nossa sociedade. A palestra proposta não apenas capacita as mulheres atuantes nas áreas rurais, mas também reflete o compromisso da Assembleia Legislativa com a promoção da igualdade de gênero, valorização do trabalho rural e fortalecimento da cidadania.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO - REQUISITOS DO FORNECEDOR - (art. 72º V, VI e VIII, art 74, III, “F” e (art. 6º, inciso XXIII, alínea “d”))

O objeto desta contratação está fundamentado de acordo com o art. 74, inciso I da Lei Federal 14.133/2021, que permite a contratação por exclusividade autorizada na hipótese de inexigibilidade licitatória.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal

5.1. A profissional **Aldenira Mota palestrante da empresa A. MOTA CONSULTORIA ASSESSORIA E TREINAMENTO LTDA** possui notório reconhecimento no desenvolvimento de pessoas, liderança consciente e fortalecimento de equipes, sendo criadora da Filosofia AME e do Método RAIZ, com mais de 35 anos de atuação, destacando-se pela realização de trabalhos em várias instituições, como Sesc Nacional, Grupo Fleury, CNC, Senac Nacional, entre outros.

5.2. Ademais, a Empresa apresentou a programação da palestra no 0430344 em que restou evidente também a notoriedade da especialização da palestrante nos documentos anexados 0430344.

5.3. Assim, depreende-se da experiência curricular da palestrante em outros treinamentos e palestras, não há como contestar que a mesma possui qualificação para repassar conhecimento acerca dos temas abordados, já que os documentos demonstram conhecimento profundo sobre a temática, conforme outros trabalhos semelhantes já realizados.

5.4. É cediço que, embora o vocábulo "singular" não conste do texto da lei, a singularidade do objeto é um requisito da inexigibilidade de licitação para contratação de serviço técnico especializado, com profissionais ou empresas de notória especialização. Visto que o principal ponto diz respeito a inviabilidade de competição, pressuposto da inexigibilidade de licitação que está expressamente previsto no caput do art. 74, decorre justamente da singularidade do objeto.

5.5. Destacamos que foram mantidos pela nova legislação de forma expressa os seguintes requisitos legais específicos: (i) a caracterização do serviço como técnico especializado; e (ii) a notoriedade do especialista que se pretende contratar.

5.6. Serviços técnicos especializados são aqueles de conhecimento pouco difundido, consoante se infere das lições de Hely Lopes Meirelles:

“...são aqueles que, além da habilitação técnica e profissional normal, são realizados por quem se aprofundou nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós-graduação ou de estágios de aperfeiçoamento. São serviços de alta especialização e de conhecimentos pouco difundidos entre os demais técnicos da mesma profissão.” (Licitação e contrato administrativo. 11. ed. São Paulo: Malheiros, 1996, p. 50)

Nesse sentido, o art. 74, §3º dispõe que:

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Conclui-se, portanto, que a notória especialização é atestada tanto pela expertise da palestrante da instituição organizadora.

6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

6.1. A contratação que constitui o objeto deste documento enquadra-se na modalidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação, uma vez que a palestra possui natureza singular, sendo prestada por profissional especializado, enquadrando-se no **artigo 74, inciso III, “f” da Lei 14.133/21**, devendo ser adjudicado ao palestrante selecionado por valor global, considerando a indivisibilidade do serviço de natureza de ação educacional. Além disso, para ministrar a palestra proposta não se dispõe de profissional interno, não havendo na Escola do Legislativo servidor(a) habilitado(a) para produzir ministrar a referida formação.

6.2. A participação de mulheres que atuam na agricultura familiar e demais atividades rurais na palestra denominada **“Fortalecimento do Protagonismo Feminino no Campo Destinado a Mulheres da Agricultura Familiar e Atividades Rurais”** está diretamente alinhada com as atribuições da Escola do

Legislativo-ELERO, diante da importante missão de capacitar servidores públicos e a população do Estado para atender às demandas de forma eficiente e eficaz, de acordo com a Resolução nº 0092/2003, que cria a Escola Legislativa no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

6.3. Conforme o **art. 74, inciso III, “f” da Lei Federal nº 14.133/2021** é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização.

6.4. O **§ 3º do artigo 74 da Lei n.º 14.133/2021** traz o conceito legal de notória especialização, aduzindo que considerar-se-á detentor de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

6.5. Nesse sentido, tem-se conhecimento que a palestrante da empresa **A. MOTA CONSULTORIA ASSESSORIA E TREINAMENTO LTDA** possui vários anos de atuação, sendo reconhecida como referência nacional em capacitação, treinamento e aperfeiçoamento de profissionais, líderes e gestores. Especialmente na área Liderança, Propósito, Comunicação, Motivação, Mudança, Inovação e Engajamento.

6.6. A escolha da **A. MOTA CONSULTORIA ASSESSORIA E TREINAMENTO LTDA** para a execução de serviços singulares é baseada na confiança decorrente de sua notória especialização, que é fundada no seu tempo de atuação e na sua dedicação no que concerne a motivação e qualidade de vida dos trabalhadores.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

7.1. A contratação da palestra “Fortalecimento do Protagonismo Feminino no Campo Destinado à Mulheres da Agricultura Familiar e Atividades Rurais” surge como resposta ao Memorando 0428670, do qual identificou-se a necessidade de fomentar o protagonismo feminino no meio rural, especialmente entre mulheres da agricultura familiar, através de ações educativas e motivacionais que abordem empreendedorismo, políticas públicas e igualdade de gênero, identidade, autoconhecimento e autoestima. Tendo em vista, que visa fomentar o protagonismo feminino e ampliar a visão empreendedora das mulheres do campo, contribuindo para o empoderamento, valorização do trabalho rural e fortalecimento da cidadania, de acordo com às diretrizes institucionais da Escola do Legislativo – ELERO: de promoção da cidadania, inclusão social e capacitação de públicos estratégicos.

7.2. A programação do evento será a seguinte:

8. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

8.1 Conteúdos Abordados:

1) A mulher que sou e a mulher que quero me tornar

- Identidade, autoconhecimento e autoestima
- Reconhecendo as próprias forças e valores

2) História de vida e legado

- Trajetória de vida e legado pessoal, desafios e conquistas
- A importância da nossa história para inspirar outras mulheres

3) Protagonismo feminino no campo

- O papel da mulher na agricultura familiar e nas atividades rurais
- Mulher empreendedora

- Superando invisibilidades e reconhecendo nosso lugar

4) Propósito e visão de futuro

- O que me move? Por quê faço o que faço
- Construindo uma visão clara da mulher que desejo ser

5) Mulher empreendedora

- Criatividade, coragem e protagonismo no dia a dia
- O trabalho no campo como potência econômica, social e afetiva

8.2 Metodologia:

- Dinâmicas de grupo
- Rodas de conversa
- Técnicas de coaching
- Escuta ativa
- Vivências práticas

8.3 Carga Horária:

- 8 (oito) horas de treinamento presencial, com pausas programadas.

8.4 Público-Alvo:

- Mulheres atuantes na agricultura familiar e atividades rurais, estimando-se a participação de **140 mulheres**.

8.5 Recursos Inclusos:

- Facilitação integral do treinamento
- Material didático e de apoio
- Certificados de participação para as inscritas

8.6. A palestra será um evento presencial que acontecerá no dia 14 de maio de 2025, no município de Ji-Paraná, a partir das 9hs.

8.7. Considerando a natureza singular da palestra e a especialização da profissional, foi realizada a verificação de notório saber da palestrante, por meio de seu currículo, portfólio de eventos anteriores e reconhecimento no meio acadêmico e social. A escolha foi pautada na adequação de sua trajetória à temática, em consonância com os princípios da Administração Pública, especialmente a eficiência e o interesse público.

8.8. Assim, depreende-se da experiência curricular da palestrante em outros treinamentos e palestras, não há como contestar que a mesma possui qualificação para repassar conhecimento acerca dos temas abordados, já que os documentos demonstram conhecimento profundo sobre a temática, conforme outros trabalhos semelhantes já realizados.

8.9. A solução pretendida consiste na contratação de uma palestra presencial a ser ministrada pela palestrante Aldenira Mota, no município de Ji-Paraná, tendo como tema central a promoção do protagonismo feminino e a ampliação da visão empreendedora das mulheres no campo. A ação está inserida no escopo das atividades da Escola do Legislativo (ELERO), cuja missão institucional inclui a capacitação de servidores públicos e da sociedade civil em temas relevantes para o desenvolvimento social, econômico e político.

8.10. Nesse contexto, a presente contratação enquadra-se como contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “f” da Lei nº 14.133/2021, uma vez que se trata de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, voltado ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, sendo a profissional contratada detentora de notória especialização na área. A singularidade da atividade e a reconhecida expertise da palestrante justificam a inviabilidade de competição, tornando legítima e adequada a contratação direta.

9. DA EXECUÇÃO/FISCALIZAÇÃO

9.1. A Palestra será realizada no Município de Ji-Paraná - RO, na data de 14 de maio e no horário de 9hrs, na modalidade presencial, com carga horária de 8hs, para um público estimado de 140 (cento e quarenta) participantes.

9.2. Designar um(a) fiscal da Escola do Legislativo para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, conforme prescrito no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

10.1. A execução do objeto será realizada conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência e formalizada por meio de instrumento equivalente, nos termos do art. 95, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021. Ambas as partes deverão cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de eventual inexecução total ou parcial.

10.2. Em caso de impedimento, paralisação ou suspensão da execução do objeto, por determinação da Administração, o prazo de execução será automaticamente prorrogado pelo período correspondente, desde que formalmente justificado e registrado por meio de termo de apostilamento ou outro meio previsto em norma vigente.

10.3. As comunicações entre a Administração contratante e a contratada deverão ser formalizadas por escrito, podendo ser utilizadas mensagens eletrônicas (e-mail institucional ou outro meio eletrônico oficial) nos casos em que não se exija forma solene ou assinatura digital.

10.4. Fica dispensada a formalização por meio de contrato, conforme previsto no art. 95, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, sendo a nota de empenho ou documento equivalente considerado instrumento hábil para a formalização da presente contratação.

11. PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO

- Data: **14 de maio de 2025**
- Horário: A partir das 9h
- Local: Município de **Ji-Paraná – RO**

12. DAS OBRIGAÇÕES

A) OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

12.2. Comprometer-se a iniciar e terminar os serviços na data e horários acordados, constantes da Ordem de Serviço, emitida pela ALE/RO.

12.3. Garantir a prestação do serviço durante todo o período de 8hs (oito horas), da palestra, enviando a CONTRATANTE com a antecedência necessária o conteúdo da palestra.

12.4. Atender às determinações regulares emitidas pela autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

12.5. Comunicar ao contratante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal no local dos serviços.

12.6. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

12.7 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

12.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

12.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.10.) Manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência;

B) OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

12.11. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

12.12. Proporcionar ao CONTRATADO as facilidades necessárias à boa execução dos serviços contratados.

12.13. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

12.14. Comunicar a CONTRATADA qualquer irregularidade verificada por ocasião da execução do contrato, para que sejam tomadas as providências necessárias quanto às correções decorrentes de erros e falhas;

12.14. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

12.15. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

12.16. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. É vedada a subcontratação, cessão e/ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente Termo de Referência, por parte da Contratada.

14. DOS IMPACTOS AMBIENTAIS

14.1. Não foi observado impacto ambiental relevante para presente requisição, porém, é obrigação do licitante seguir de formar pormenorizada o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, 5ª ed. Brasília: AGU, julho 2022, disponível: https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/gncs_082022.pdf e toda legislação correlata, em especial à produção de material didático, no qual deve-se, quando for possível, ofertar produtos provenientes de reciclagem.

15. VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- Valor total: **R\$ 7.000,00** (sete mil reais), já incluídos os impostos.
- Emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NFSe) pela empresa **A.Mota Consultoria Assessoria e Treinamento Ltda., CNPJ 42.711.271/0001-03.**

- O pagamento será efetuado em parcela única, após a realização do treinamento e mediante apresentação da nota fiscal e atesto da execução dos serviços.

16. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

16.1. A proposta apresentada pela profissional contratada foi fixada em R\$ 7.000,00 (sete mil reais), valor este que se mostra razoável e compatível com o mercado, conforme demonstrado por meio da documentação acostada aos autos, que inclui:

a) Preço praticado pela contratada em outra contratação: foram juntados comprovantes de contratação anterior realizada por entidade privada, de treinamento com tema semelhante ao da palestra a ser contratada com ora proposto, no valor de R\$ 878,42, a hora-aula (47.435,00/54 horas = R\$ 878,42), conforme ID 0430344, fls. 5-6, e 14), totalizando o valor de R\$ 7.027,36,00, pra 8 horas-aula, o que evidencia a prática usual da contratada e demonstra que o valor está dentro da média de mercado.

b) Custos detalhados da execução, quando aplicável: considerando a natureza intelectual e personalizada do serviço, os custos envolvem a preparação do conteúdo, materiais de apoio e o tempo dedicado à atividade, o que justifica o valor final proposto. A contratada é responsável por todas as despesas envolvidas na execução da palestra, não havendo repasse adicional por parte da Administração.

16.2. Diante do exposto, o valor de R\$ 7.000,00 encontra-se devidamente justificado, atendendo aos princípios da razoabilidade e economicidade, e compatível com os parâmetros do mercado para esse tipo de serviço especializado.

17. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

17.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

17.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

17.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

17.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de superação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

17.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

17.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento a LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

17.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

17.10. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

17.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

17.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à **autoridade nacional**.

18. GARANTIA DE EXECUÇÃO- ART. 92, XII

14.1. A forma de contratação do objeto não exige a previsão de condições de prestação da garantia contratual.

19. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. A despesa decorrente da contratação correrá por conta dos recursos consignados a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, na seguinte classificação Programa de Trabalho: 01.001.01.128.1006.2253 - Promover a Capacitação Institucional; Natureza de Despesa: 33.90.39.26 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Cursos, Treinamentos e aperfeiçoamento Fonte de Recurso: 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos.

19.2. A Nota de Empenho deverá ser emitida em nome da **A. MOTA CONSULTORIA ASSESSORIA E TREINAMENTO LTDA** CNPJ: 42.711.271/0001-03.

16. DO RECEBIMENTO

16.1. Por se tratar de serviço de execução imediata, o recebimento do objeto dar-se-á em fase única, logo após a realização da palestra, mediante atesto emitido pelo setor responsável, que confirmará o cumprimento integral das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

17. DO PAGAMENTO

17.1. A Contratada deverá emitir a fatura/nota fiscal em nome da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, CNPJ: 04.794.681/0001-68, Avenida Farquar, nº. 2562 Bairro Olaria - Porto Velho/RO, CEP: 76.801-189.

17.2. O pagamento da contratação deverá ser efetuado em nome da Empresa **A. MOTA CONSULTORIA ASSESSORIA E TREINAMENTO LTDA - CNPJ sob n. 42.711.271/0001-03** – visando a realização da Palestra com **ALDENIRA MOTA**, por depósito em conta e/ou Ordem Bancária, nas Seguintes Agências Credenciadas a critério de Escolha do Contratante:

BANCO	AGÊNCIA	CONTA CORRENTE
BS2	0001	96.0236-4

17.3. Após a nota fiscal/fatura ser aceita e atestada pela Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Recebimento de Serviços, Bens de Consumo e Bens Permanentes e após a apresentação dos documentos comprobatórios de situação regular em relação à Fazenda Federal, Estadual e Municipal, além do INSS e FGTS e Certidão negativa de Débitos Trabalhistas;

17.4. O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, conforme os termos e condições estabelecidos na Resolução nº 593, de 30 de outubro de 2024.

17.5. Se os documentos apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade;

17.6. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a

nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

17.7. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar;
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

17.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

17.9. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

17.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão

ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco)

dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

17.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

17.12. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

17.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

17.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

17.14.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

17.15. contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida lei complementar.

18. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

18.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

18.2. der causa à inexecução parcial do contrato;

- 18.3. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 18.4. der causa à inexecução total do contrato;
- 18.5. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 18.6. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 18.7. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 18.8. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 18.9. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- 18.10. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 18.11. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 18.12. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- 18.13. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 18.14. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- 18.14.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- 18.14.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- 18.14.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- 18.14.4. Multa:
- 18.14.4.1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 18.14.4.2. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- 18.14.4.2.1. O atraso superior a 60 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 18.14.4.3. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 18.15. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)
- 18.16. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 18.16.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias

úteis, contado da data de sua intimação (art. 157) 12.16.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

18.16.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade.

18.17. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.18. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante; e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.19. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

18.20. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

18.21. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

18.22. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

19. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

19.1. O regime de execução indireta do contrato será empreitada por preço global.

19.2. O fornecedor será selecionado por inexigibilidade de licitação.

19.3. O critério de julgamento adotado será de acordo com o artigo 74, III, com adjudicação global.

19.4. No preço ofertado estarão incluídos também os custos indiretos sobre o serviço do objeto, tais como: seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições sociais, indenizações, etc., inclusive despesas com transporte para entregas no local indicado no presente Termo de referência.

19.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua

apresentação.

20. DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (artigos 62 a 70)

20.1. Comprovação de aptidão para o desempenho e atividade pertinente com o objeto desta licitação, consistente na apresentação de, no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica em nome da Empresa, fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, que comprove (m) que a licitante executou serviços de características semelhantes ao objeto

20.2. A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

I - Cédula de identidade;

II - Registro comercial, no caso de empresa individual;

III - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; IV - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

20.3. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em: I - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);

II - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei

V – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho- CNDT, mediante a apresentação de certidão negativa.

VI - Certidão de Regularidade de Débito - CND, relativa às Contribuições Sociais fornecida pelo INSS-Instituto Nacional do Seguro Social Seguridade Social, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

21. NOTA DE EMPENHO

21.1. A Nota de Empenho será emitida, em favor da contratada, que será convocada para retirá-la dentro do prazo de 48 horas, contados a partir da convocação, e a entrega será como previsto no Termo de referência após a publicação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 da Lei 14.133/21, com alterações posteriores.

22.2. A Nota de Empenho poderá ser anulada a qualquer tempo, com base nos motivos previstos, no art. 155, da Lei nº 14.133/21, assegurados a licitante o contraditório e a ampla defesa.

22.3. O **Termo de Contrato** será substituído por **Nota de Empenho**.

22.4. O instrumento para a referida contratação dar-se-á por meio da Nota de Empenho, o contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço: Art. 95, II, da Lei Federal 14.133/21:

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

22.5. A escolha pela **Nota de Empenho**, em vez do Termo de Contrato, reflete a racionalização dos procedimentos administrativos, conforme preconizado pela Lei nº 14.133/2021, e visa atender ao princípio da eficiência, simplificando as formalidades para contratações de pequeno valor, desde que respeitados os critérios estabelecidos pela legislação. Assim, em conformidade com os dispositivos legais citados, a formalização da contratação por meio de Nota de Empenho é plenamente compatível com o ordenamento jurídico vigente.

22.6. A Nota de Empenho será emitida, em favor da licitante vencedora, que será convocada para retirá-la dentro do prazo de 48 horas, contados a partir da convocação, e a entrega será como previsto no Termo de referência após a publicação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 da Lei 14.133/21, com alterações posteriores.

24. CONSIDERAÇÕES FINAIS

24.1. As questões suscitadas que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Porto Velho/RO, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja salvo nos casos previstos no art. 102, I, “d”, da Constituição Federal.

DAS ASSINATURAS

Solicitado por:

Welys Assis

Diretor-Geral

Escola do Legislativo-ELERO

Elaborado por:

Maria Luciana Alves da Silva

Assessora Especial

Escola do Legislativo-ELERO

Autorizado:

Arildo Lopes da Silva

Secretário Geral – ALE/RO



Documento assinado eletronicamente por **MARIA LUCIANA ALVES DA SILVA, Assessora Especial**, em 12/05/2025, às 21:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nathalia Stella Sena Brasiliano, Diretor (a) Geral - Adjunto (a)**, em 12/05/2025, às 21:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Welys Araujo de Assis, Diretor(a) Geral**, em 12/05/2025, às 22:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.al.ro.leg.br/validar>, informando o código verificador **0443624** e o código CRC **1943BDEE**.

Referência: Processo nº 100.451.000023/2025-17

SEI nº 0443624

Rua Major Amarante, 390 - Bairro Arigolândia - CEP 76801-004 - Porto Velho/RO

Site www.al.ro.leg.br